

# PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## PARECER Nº 106 / 2023

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba**

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023**

**EMENTA:** Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de honrarias. Título Honorífico de Empresário do Ano “Raffaello Fantelli”. Análise de juridicidade.

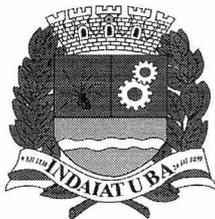
### RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a conceder o **Título Honorífico de Empresário do Ano “RAFFAELLO FANTELLI”** ao Sr. Josué Eraldo da Silva.
2. Eis o escopo da proposição.

### FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB) e, no âmbito do Município de Indaiatuba, a concessão do Título Honorífico de Empresário do Ano “Raffaello Fantelli” restou disciplinada no Decreto Legislativo nº 03/97, atualmente em vigor com alterações promovidas pelos Decretos Legislativos nº 281/18 e nº 302/19.
4. O aludido ato normativo institui o Título Honorífico de Empresário do Ano Raffaello Fantelli e dispõe que este poderá ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais empresários do comércio, indústria, prestadores de serviços e outras atividades regulamentadas e que exerçam suas atividades no âmbito da municipalidade, não sendo necessário que o homenageado resida no município.
5. Por certo, a constatação de tais requisitos incumbia à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, que deveria aferi-los a partir de uma análise prévia

*Lesandro*



## PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### PARECER Nº 106 / 2023

do currículo do homenageado, conforme determina o art. 2º, inciso XIX, do Regimento Interno.

6. Sucede que com a edição da Lei Complementar nº 71/21 e do Decreto nº 14.216/21, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi extinta, e suas atividades foram absorvidas pelos órgãos da Administração Direta do Município, em especial pela Secretaria de Cultura, transferindo-lhe, por conseguinte, a aludida atribuição.

7. Isso posto, tem-se que o ato deliberativo constante dos autos comprova que o *curriculum vitae* do homenageado foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, consoante preconiza as normas citadas.

8. Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI).

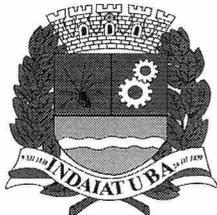
9. Ainda, no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular a aludida proposição, posto que ela foi subscrita por **06 vereadores**, atendendo ao disposto no § 1º, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 03/97, com redação dada pelo Decreto Legislativo nº 281/18, que estipula que a propositura do projeto contenha no mínimo a assinatura de 6 (seis) Vereadores.

### CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do RI desta Câmara Municipal.

11. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107 do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** para emissão de Parecer (art. 58 do RI).

Alexandre



**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*

*CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP*

**PARECER Nº 106 / 2023**

12. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 1º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI), considerando-se o *quórum* qualificado de todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

13. Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP), aos 5 de maio de 2023.

*Dimitri Souza Cardoso*  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador